

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 365 -

DATA: 16 de novembro de 1983

SÚMULA: Cria o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO DESTACAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, sediado nesta cidade, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações, destinados exclusivamente para uso do Corpo de Bombeiros.

§ Único - O Fundo de reequipamento de que trata este artigo, será identificado pela sigla "FUNREBOM".

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de: -

a. CEM POR CENTO da receita arrecadada pela Taxa de Serviços de Bombeiros, prevista pela Lei Municipal nº359 de 27/10/1983;

b. Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado nesta cidade;

c. Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

d. Quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado nesta cidade;

e. Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação do FUNREBOM.

Art. 3º - Os recursos constitutivos do FUNDO, serão obrigatoriamente, depositados mensalmente na agência do Banco do Estado do Paraná S/A, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ-FUNREBOM- que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo: -

- a. Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- b. Oficial Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros no município, como vice-presidente;
- c. um membro designado pela Câmara Municipal;
- d. um membro da Comunidade;
- e. Secretário Geral da Prefeitura;
- f. Diretor do Departamento Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos Urbanos, como membros.

continua.....

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 365 -

DATA: 16 de novembro de 1983

SÚMULA: Cria o FUNDO MUNICIPAL DE RE-EQUIPAMENTO DO DESTACAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: continuação...

Art. 5º - O FUNREBOM, terá ainda, um Serviço Administrativo, responsável pela Administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto:-

- a. do Diretor do Departamento Municipal de Finanças;
- b. de um Tesoureiro;
- c. de um Secretário;
- d. de um Contabilista.

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividade ou capacitação funcional relacionadas às funções; o serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos prioritários da administração municipal.

§ 2º - O Conselho poderá atribuir gratificações mensais aos funcionários referidos no parágrafo anterior desta lei, até o teto de um valor de referência regional vigente, dentro das atribuições e do escalonamento hierárquico funcional.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer órgão da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o artigo 3º da Lei, somente serão admitidos cheques, digo, saques/mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Diretor do Departamento Municipal de Finanças e pelo Tesoureiro, designados por Decreto do Executivo.

Art. 10 - Na aplicação dos recursos do Fundo de Equipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado nesta cidade, será feita a prestação de contas nos prazos e forma da legislação vigente.

Art. 11 - Do total da receita atribuída do FUNREBOM será destinada até 50% (cincoenta por cento) para pagamento das despesas administrativas e de manutenção.

Art. 12 - Para a manutenção do material permanente, equipamento e das instalações será destinada a verba de Despesas Administrativas pelo Conselho Diretor.

continua.....

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 365 -

DATA: 16 de novembro de 1983

SÚMULA: Cria o FUNDO MUNICIPAL DE RE-EQUIPAMENTO DO DESTACAMENTO DO CORPO / DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, continuação....

Art. 13 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado nesta cidade e incorporados ao patrimônio do Município de Guaratuba.

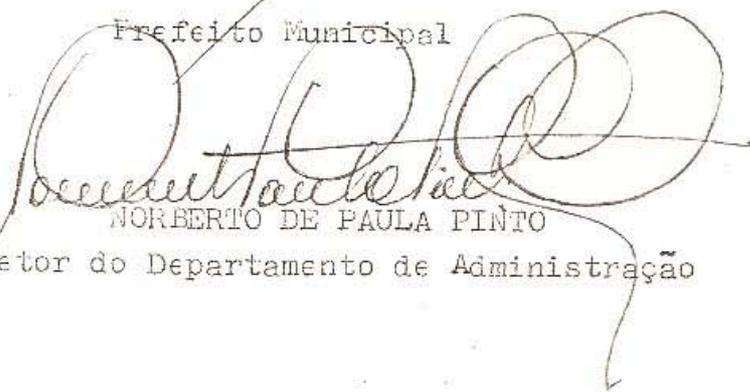
Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 60(sessenta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 16 de novembro de 1983.-

  
ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

  
NORBERTO DE PAULA PINTO

Diretor do Departamento de Administração

Of. CMG nº150/83-11/11/83

Prot. nº2179-PMG-11/11/83

Proj. Lei nº346-28/09/83

Publicada na "Tribuna de São José"  
do dia 22/12/83.-